

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 30 de junho de 2010.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 346/2010

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifica a Senhora MARILIA BRASIL XAVIER, Reitora, de que no dia 06.07.2010, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/50815-1, que trata da prestação de contas da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 30 de junho de 2010.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Homologação do Pregão Eletrônico 13/2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125188

*A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições; considerando a adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 13/2010 em favor da empresa J.R.ESTORBEM INFORMÁTICA-ME. pelo Pregoeiro deste Tribunal, **HOMOLOGA o resultado final, para efeitos legais.***

Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Presidente

SESSÃO DE 15.06.2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125359

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de junho de 2010 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 47.434

Processo nº 2008/50254-1

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários celebrados com a SUPERINTENDÊNCIA DO TEMA PENITENCIÁRIO – ELIZABETH BARROSO CORREA, EXPEDITA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, VIVIANE CRISTINA RIBEIRO MOURA, ADLE DOS SANTOS ARAÚJO, GLENDA MICHELE DOS SANTOS ARAUJO, MARCINA DA COSTA SILVA DOS SANTOS, TATIANE SANTOS DE SOUZA, LUCIO MAURO CARDOSO CRISTO, ANTONIO JORGE DA SILVA SANTOS, CHRISTIANE DE JESUS SOUZA CAMPOS, HELEN CRISTIANE BURNETT, IGOR GUIMARAES TEIXEIRA, LIANE DO SOCORRO ARAUJO TEIXEIRA, LOUISE YASMIN REBELO DINELY, SANDRA HELENA SILVA CASTRO, SILVANIA DAS DORES PESTANA RODRIGUES, DARCILENE GONÇALVES SIQUEIRA, EDSON MAGELA DOS SANTOS RIPARDO, EUDIRACY PORTAL PACHECO, ANA SELMA CARDOSO DA SERRA, GERSON GOMES SANTIAGO, MARCIO SILVA DO NASCIMENTO, DENIZE MORAIS DOS SANTOS, FRANCISCO DA CUNHA NETO, MARIA ROGELINA FERREIRA DA SILVA, DIEGO FERREIRA DA CUNHA, CHARLES HELTON MACIEL DE CASTRO, FRANCILENE BARROS BARBOSA, ALEXANDRE PEREIRA E SOUZA, HAROLDO VASCONCELOS FERNANDES e SILVIA REGINA COTA TAVARES.

ACÓRDÃO Nº. 47.435

Processo nº 2008/50730-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 0566, de 02.01.2008, que trata da aposentadoria de OLGARINA ARAÚJO PINHEIRO, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, aplicando-se ao Sr. WALTER SILVEIRA FRANCO, Presidente, CPF nº 935.469.718-68, multa de R\$200,00 (duzentos reais) pelo não atendimento a diligência desta Corte, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/208, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário oficial do Estado. Este acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.436

Processo nº 2009/50375-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, registrar a Portaria AP

nº 2157, de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de JOSEFA DA CRUZ DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV atualizar os proventos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 47.437

Processo nº. 2009/50846-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 25, inciso III da lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP. nº. 2486 de 01/9/2008, que trata da aposentadoria de EDNA FÁTIMA FIGUEIREDO DA SILVA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 47.438

Processos nºs 2009/50694-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 2908, de 30.09.2008, que trata da aposentadoria de SALETE MARIA DE SOUZA VAZ, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV atualizar os proventos nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.439

Processo nº 2008/51516-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, registrar a Portaria RE nº. 0505, de 02.01.2008, que trata da Reforma do Cabo PM – JOSÉ GRACELINO LOBO DE ASSUNÇÃO, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da Polícia Militar do Pará, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 47.440

Processo nº. 2010/50264-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria RET AP nº. 1323, de 29.12.2009, que trata da retificação de proventos de MARTA DA CONCEIÇÃO ROCHA ROSA, aposentada na função de Escrevente Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV proceder as atualizações dos proventos nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.441

Processo nº. 2007/52743-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. PS 0197 de 29.04.2005, que trata da pensão Civil em favor de ANTONIO DA SILVA BARROS, ANDREW DE SOUZA BARROS e ANTONIO DA SILVA BARROS FILHO, dependentes da ex-segurada Regina Lucia de Souza Barros, devendo o IGEPREV corrigir o ato, nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 47.442

Processo nº. 2007/53802-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as Portarias PS Nº 1508 de 21.07.2006 e PS Nº 1656 de 25.08.2006, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA CÉLIA DA SILVA XAVIER, BÁRBARA JULIANA DA SILVA XAVIER, dependentes do ex-segurado LUIZ GUILHERME PASSOS XAVIER, devendo o IGEPREV proceder a correção do ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 47.443

Processo nº. 2007/54203-0

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0410, de 16.09.2005, que trata da pensão civil em favor de JHONATAN EMANUEL BORCEM DE FREITAS, EDINÉIA MELO DE CARVALHO, JÉSSICA KAROLINE CARVALHO DE FREITAS e SILVIA KATHYNE CARVALHO DE FREITAS, dependentes do ex-segurado SILVIO ANTONIO BARRETO DE FREITAS, recomendando-se ao IGEPREV a correção do ato na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 47.444

Processo nº. 2008/52133-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 25, inciso III da lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 0760 de 31/10/2003, que trata da pensão militar em favor de ELIANA MARIA BATISTA AQUINO, DANIEL BATISTA DE SOUZA, DANNIELY BATISTA AQUINO DE SOUZA e WALISON JHON DOS SANTOS SOUZA dependentes do ex- segurado RONNE VON AQUINO DE SOUZA, devendo o IGEPREV corrigir o ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 47.445

Processo nº. 2008/52277-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, arquivar os autos que tratam da Pensão Civil, em favor de ALLAN CORRÊA LEÃO, dependente da ex-segurada ISAURA ALVES DA SILVA, por perda de objeto.

ACÓRDÃO Nº 47.446

Processo nº. 2002/50996-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 012/1999 e Termo Aditivo, firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 49.999,96 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.447

Processo nºs. 2004/50448-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 001/2003 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “DR. AGOSTINHO MONTEIRO” e a SEDUC.

Responsável: Sr. ESDRAS DA SILVA FRANCO, Coordenador.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.448

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2007/50088-0 – MOVIMENTO ABAETÉ NOVO MANO, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), referente ao Convênio nº 146/2006, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. Altamir Fonseca Damasceno, Presidente; Processo nº 2009/50594-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), referente ao Convênio nº 153/2007, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. Edílson Oliveira Pereira, Prefeito à época; Processo nº 2009/51226-7 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), referente ao Convênio nº 161/2008, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. João Farias Guerreiro, Diretor Executivo; Processo nº 2009/53057-5 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRÍCOLA DE SANTA MARIA DO ICATU, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente ao Convênio nº 074/2008, firmado com a ALEPA, de responsabilidade do Sr. João Batista Veloso Pina, Presidente; Processo nº 2009/53156-7 – ESCOLA DE SAMBA O GRITO DA LIBERDADE, na importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), referente ao Convênio nº 15/2009, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. João de Almeida Costa, Presidente; Processo nº 2010/50035-6 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA